



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

LEI Nº. 1.400

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa é constituída dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Administração, Planejamento e Agricultura;
- II - Departamento de Fazenda;
- III - Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV - Departamento de Saúde;
- V - Departamento de Assistência Social;
- VI - Departamento de Meio Ambiente, Saneamento, Patrimônio, Urbanismo e Obras Públicas;
- VII - Departamento de Transporte.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Administração, Planejamento e Agricultura:

- I - ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, planejamento, assessoramento técnico e jurídico;
- II - apoio necessário à execução de programas administrativos, bem como o aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados;
- III - integração de esforços, com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - formação e execução de política agrícola, com a efetiva participação dos representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e veterinária;
- V - maior eficiência dos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados ao setor agropecuário.

Art. 3º - Compete ao Departamento da Fazenda:

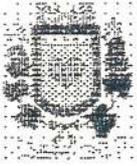
- I - ações desenvolvidas visando à captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros;
- II - aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas;
- III - execução de despesas;

Art. 4º - Compete ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- I - ações voltadas à formação intelectual, moral e cívica;
- II - desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas;
- III - cultivo e desenvolvimento das artes e atividades literárias;
- IV - divulgação dos atrativos turísticos, planejamento e fomento à indústria do turismo.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Saúde:

- I - ações desenvolvidas no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- II - criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

Art. 6º - Compete ao Departamento de Assistência Social:

- I – ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial das classes mais carentes;
- II – ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, inclusive os idosos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais;
- III – ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento, Patrimônio, Urbanismo e Obras Públicas:

- I – ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade à população, destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e melhoria das condições sanitárias da comunidade;
- II – aperfeiçoamento do processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.
- III - fiscalização do patrimônio;
- IV - acompanhamento, fiscalização e execução de obras públicas;
- V - ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao meio ambiente.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Transportes:

- I – ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo Municipal, no que diz respeito à infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte;
- II – implantação e conservação de estradas municipais, principalmente as destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica.

Art. 9º - A organização básica da Prefeitura Municipal de Cordisburgo, observado o princípio da hierarquia e da divisão do trabalho, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos, independentemente de seu nível hierárquico, atuarão em regime de mútua colaboração.

Art. 10 – Os setores e as tarefas detalhadas de cada setor componente da estrutura básica serão disciplinadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 06 de Outubro de 2.004.


GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUN. CORDISBURGO.